

LEI Nº 10.305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
Institui o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**, para pronto atendimento a cães e gatos abandonados que estejam em situação de risco, vítimas de atropelamento, de envenenamento ou de maus-tratos.

§ 1º. Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º. Todo veículo utilizado no âmbito do **Programa** será equipado com maca, caixa de transporte, cilindro de oxigênio e demais equipamentos e suprimentos médico-veterinários.

§ 3º. Cada unidade de atendimento será composta, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 1 (um) motorista.

§ 4º. O **Programa** atenderá exclusivamente animais de rua, vedado o atendimento a cães e gatos recolhidos a residências de tutores ou abrigos estabelecidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo